LEI Nº 1600, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. **Revoga a Lei Municipal n° 601, de 20 de abril de 1999 e a Lei Municipal 910, de 08 de abril de 2003.**

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º. Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º. O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

§ 5º. É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

Art. 3º. O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

319 – MANUTENÇÃO DA JARI

3.3.90.30.99.010000 – Material de Consumo - Diversos

Art. 5º. A JARI somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

Art. 6º. Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7 º. Revogam-se as Leis Municipais n° 601, de 20 de abril de 1999 e n° 910, de 08 de abril de 2003.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de junho de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08/06/2011

Secretaria da Administração